

## INVESTIMENTOS PESSOAIS – GALAPAGOS CAPITAL

COMPLIANCE

---

### ÍNDICE

1. OBJETIVO .....	2
2. APLICAÇÃO .....	2
3. REFERÊNCIAS .....	2
4. ALÇADA .....	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
5. RESPONSABILIDADES DA EQUIPE DE COMPLIANCE .....	2
6. RESPONSABILIDADES DA EQUIPE DE RISCOS E DIRETORIA DE RISCOS.....	3
7. RESPONSABILIDADES DO COMITÊ EXECUTIVO.....	3
8. RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES E COLABORADORES DA GALAPAGOS CAPITAL .....	4
9. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
10. EXCEÇÕES .....	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
11. PESSOAS VINCULADAS.....	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
12. ENVIO DE ORDENS.....	6
13. DEMAIS RESTRIÇÕES.....	6
14. RESPONSABILIDADES E PENALIDADES.....	6
15. APROVAÇÕES E REVISÕES.....	6



## INVESTIMENTOS PESSOAIS – GALAPAGOS CAPITAL

COMPLIANCE

---

### 1. OBJETIVO

Este documento visa estabelecer as diretrizes para monitoramento das operações financeiras que envolvam valores mobiliários, visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores (conforme abaixo definido), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas (“Política de Investimento Pessoal”). ligadas à Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda. (“Gestora”), de forma a dar transparência e segurança aos clientes com relação a potenciais conflitos de interesse.

### 2. APLICAÇÃO

A presente política se aplica a todos os sócios-diretores, funcionários, trainees e estagiários da Gestora (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”) diretamente ligadas a esta instituição, no que tange seus investimentos pessoais. Estão abrangidos os seguintes investimentos realizados no Mercado Financeiro e de Capitais, a saber:

- Ações;
- Derivativos (futuros, swaps, termos e opções);
- Debêntures e notas comerciais;
- Comercial Papers;
- Certificados de recebíveis imobiliários e agrícolas;
- Fundos de Investimentos de qualquer tipo.

### 3. REFERÊNCIAS

- Instrução CVM nº 8, de 8 de outubro de 1979;
- Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021;

### 4. ALÇADA

As exceções a esta Política devem ser devidamente aprovadas pela área de Compliance e ratificadas pelo Comitê Estatutário da Gestora.

### 5. RESPONSABILIDADES DA EQUIPE DE COMPLIANCE

- Manter esta política atualizada e adequada ao seu propósito.



## INVESTIMENTOS PESSOAIS – GALAPAGOS CAPITAL

COMPLIANCE

---

- Apoiar os gestores na disseminação dos conceitos desta Política, bem como prover treinamento adequado aos destinatários desta Política;
- Acompanhar mensalmente o cadastro, e as respectivas atualizações, de diretores e demais colaboradores da Gestora, garantindo sua fidelidade e indicando potenciais desvios a área de Riscos e responsável da área de Compliance.

### 6. RESPONSABILIDADES DA EQUIPE DE RISCOS

- Monitorar todas as operações realizadas pelos diretores e demais colaboradores da Gestora;
- Elaborar, mensalmente, o relatório das operações realizadas pelo grupo de pessoas acima, indicando potenciais desvios ou uso inadequado de informações privilegiadas, ao Comitê Executivo.

### 7. RESPONSABILIDADES DO COMITÊ EXECUTIVO E DIRETORIA DE RISCOS

- Aprovar esta política e suas revisões;
- Monitorar mensalmente o relatório das operações realizadas pelos diretores e demais colaboradores da Gestora, solicitando a adequação de potenciais desvios, quando necessário;
- Informar à CVM os eventos de ocorrência ou identificação de indícios de violação das diretrizes estabelecidas em seus Normativos, que envolvam este assunto, no prazo máximo de até 5 dias úteis.

### 8. RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES E COLABORADORES DA GALAPAGOS CAPITAL

- Observar e seguir as políticas e normas da instituição, nominalmente:
  - (i) O Código de Ética e de Conduta;
  - (ii) As Regras da Política de Compliance;
  - (iii) Política de Segurança da Informação; e
  - (iv) A presente política.
- Realizar investimentos pessoais de acordo com sua capacidade financeira e nível de conhecimento;
- Não efetuar investimentos ou transações financeiras em nome de terceiros;
- Proteger os interesses dos clientes e dos demais colaboradores.



## INVESTIMENTOS PESSOAIS – GALAPAGOS CAPITAL

COMPLIANCE

---

### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- (i) Todas as pessoas vinculadas à Gestora somente poderão realizar operações envolvendo valores mobiliários por intermédio da Galapagos DTVM;
- (ii) Todos os colaboradores da Gestora estão obrigados a manter sigilo sobre as operações e serviços prestados, devendo guardar segredo sobre qualquer operação de seus clientes;
- (iii) O acesso à Mesa de Operações e à Área de Custódia é restrito aos colaboradores destas áreas, com exceção aos profissionais de apoio, como os responsáveis pela limpeza e manutenção;
- (iv) Todas as ordens de clientes são recepcionadas e executadas por profissionais capacitados e certificados para esta função, sendo registradas em sistema de controle de ordens;
- (v) Em casos de ordens conflitantes, os clientes sempre terão preferência sobre as pessoas vinculadas à Gestora.

### 10. EXCEÇÕES

Conforme estabelecido no § 1º do Art.25º da Resolução CVM nº 35/2021, é permitido às pessoas vinculadas, direta ou indiretamente, negociar valores mobiliários por outro participante nas seguintes situações:

- (i) operações realizadas em mercado organizado no qual a Galapagos Capital não possua autorização para operar;
- (ii) Operações em que a Galapagos Capital não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente;
- (iii) Negociações intermediadas por instituição contratualmente obrigada a prestar informações a Galapagos Capital sobre as operações efetuadas por pessoas vinculadas, segundo autorização expressa e obrigatória das mesmas.

### 11. PESSOAS VINCULADAS

De acordo com a Resolução CVM Nº 35/2021, artigo 2º, considera-se uma pessoa vinculada e, portanto, submetida às regras desta política:

- a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Galapagos Capital que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) demais profissionais que mantenham, com a Galapagos Capital, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- c) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Galapagos Capital;



## INVESTIMENTOS PESSOAIS – GALAPAGOS CAPITAL

COMPLIANCE

---

- d) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Galapagos Capital ou por pessoas a ela vinculadas;
- e) cônjuge ou companheiro e filhos com menos de 18 anos de idade das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- f) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Os diretores e acionistas pessoas naturais de empresa do grupo, que não seja a Galapagos Capital, e os respectivos cônjuges e filhos menores serão considerados pessoas vinculadas se forem, direta ou indiretamente, controladoras ou participarem do controle societário da Galapagos Capital ou se desempenharem atividades de intermediação ou de suporte operacional a esta.

### 12. ENVIO DE ORDENS

- As pessoas vinculadas somente poderão operar em títulos e valores mobiliários através dos canais de atendimento da Galapagos DTVM, salvo operações onde não seja possível a zeragem por esta Instituição.
- Nesses casos de exceção, o operador e/ou assessor não poderá operar para si mesmo, devendo encaminhar a ordem para outro operador executá-la.

### 13. DEMAIS RESTRIÇÕES

Os colaboradores, diretores e pessoas diretamente ligadas à Galapagos Capital estão sujeitos a restrições e políticas adicionais em relação a negociação pessoal de valores mobiliários.

Tais restrições incluem requisitos de autorização prévia, períodos de interrupção e comunicação das transações efetuadas, a seguir:

- Não realizar operações com base em informações privilegiadas internas e externas;
- Não realizar operações na modalidade Day Trade;
- Não realizar operações vendidas;
- Respeitar seu limite ao realizar operações em derivativos;
- Nos casos em que a Galapagos Capital e/ou quaisquer de suas afiliadas for coordenadora ou distribuidora de uma operação no Mercado de Capitais, os colaboradores devem fazer reservas de compra de ações declarando-se como “Pessoas Vinculadas”;
- Não realizar operações que tenham as seguintes características:



## INVESTIMENTOS PESSOAIS – GALAPAGOS CAPITAL

COMPLIANCE

---

- Em conjunto com clientes, tais como: adquirir para revender, com lucro, títulos ou valores mobiliários que se sabe ser de interesse da instituição ou de seus clientes, ou que estes tencionem adquirir ou vice-versa;
  - Que tenham potencial conflito de interesses entre as operações em nome do próprio e do exercício de suas funções;
  - Que tenham como vantagem as modificações no mercado, decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira da própria instituição de que tenham conhecimento;
  - Que sejam realizadas por meio de pessoas interpostas;
  - Não aceitar proposta para realização de operação com base em informação privilegiada. E, no caso de recebê-las, comunicar imediatamente ao Compliance.
  - Não aceitar proposta com indícios de lavagem de dinheiro. E, no caso de recebê-las, comunicar imediatamente ao Compliance.
  - Investimentos em valores mobiliários não devem ter caráter especulativo, de maneira que, é recomendável que a permanência em carteira seja de no mínimo 30 (trinta) dias.
- As comunicações espontâneas, feitas à área de Compliance serão consideradas comunicações de boa fé e mantidas em absoluto sigilo.

Quaisquer modalidades/tipos de operações porventura não citados nesta política devem ser avaliados pelo Compliance e dependendo da sua complexidade será levado ao seu Gestor imediato ou o Comitê Executivo, que julgará pela sua proibição ou liberação, caso a caso.

### 14. RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Cabe aos Colaboradores:

- a) o atendimento às diretrizes e procedimentos aqui estabelecidos assim como acompanhar com cuidado o cumprimento da presente Política e informar ao Compliance qualquer descumprimento da mesma;
- b) solicitar prontamente a transferência dos valores mobiliários (conforme item 2 desta política) que estejam custodiados em outro intermediário para a Galapagos Capital, devendo realizar os negócios, conforme artigo 25, da RCVM 35, na Galapagos Capital, a qual está vinculado.
- c) na impossibilidade de transferência das posições, em razão do tempo de vencimento de operações aqui mencionadas, deverá ser informada à área de Compliance, que deverá comunicar a Gestão direta do colaborador.

As Pessoas Vinculadas que violarem esta política estão sujeitas a penalidades, tais como:



## INVESTIMENTOS PESSOAIS – GALAPAGOS CAPITAL

COMPLIANCE

- Responsabilidade Civil por perdas e danos provocados contra clientes;
- Ação disciplinar por parte dos Agentes Reguladores, inclusive revogação de autorização e multas;
- Responsabilidade Criminal;
- Advertência, suspensão ou rescisão contratual.

O departamento de Compliance, com a anuência do Comitê de Riscos, terá autoridade para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação de funcionários ou colaboradores efetuada em violação à presente Política.

### 15. APROVAÇÕES E REVISÕES

Esta política possui periodicidade de revisão mínima anual, considerando, dentre outros aspectos, situações do mercado financeiro, diferentes modalidades de operações e tecnologias de controle disponíveis, além de alterações no marco regulatório e legal.

Sua aprovação dá-se pelo Comitê Executivo da Galapagos Capital.

Data	Responsável	Aprovação	Motivo
06/03/2023	Jessica Fiuza de Castro Compliance Officer	Comitê Executivo	Elaboração do documento

